

INFORME 01/20 COVID-19: CADASTRO ÚNICO E AUXÍLIO EMERGENCIAL

Na última quinta-feira (26), o plenário da Câmara dos Deputados aprovou a redação do PL nº 9.236/2017, que prevê a concessão de auxílio emergencial, por período de três meses, no valor de R\$ 600,00 por mês, aos trabalhadores autônomos, informais e para as pessoas sem renda fixa, devido à crise provocada pela pandemia da COVID-19.

O texto depende de aprovação, agora, do Senado Federal, em sessão prevista para o dia de hoje (30/03/2020) e posteriormente da sanção da Presidência da República.

Segundo o texto aprovado pela Câmara dos Deputados, para o recebimento do auxílio emergencial será necessário atender aos seguintes requisitos¹:

- 1. ser maior de 18 anos de idade;**
- 2. não ter emprego formal;**
- 3. não receber qualquer outro benefício previdenciário ou assistencial, seguro-desemprego ou de outro programa de transferência de renda federal, que não seja o Bolsa Família;**
- 4. renda familiar mensal per capita (por pessoa) de até meio salário mínimo (R\$ 522,50) ou renda familiar mensal total (tudo o que a família recebe) de até três salários mínimos (R\$ 3.135,00); e**
- 5. não ter recebido rendimentos tributáveis, no ano de 2018, acima de R\$ 28.559,70.**

O beneficiário deverá, ainda, cumprir uma dessas condições:

- 6. exercer atividade na condição de microempreendedor individual (MEI);**
- 7. ser contribuinte individual ou facultativo do Regime Geral de Previdência Social (RGPS);**
- 8. ser trabalhador informal inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou**
- 9. se for trabalhador informal sem pertencer a nenhum cadastro, é preciso ter cumprido, no último mês, o requisito de renda citado acima (renda familiar mensal por pessoa de até meio salário mínimo ou renda familiar mensal total de até três salários mínimos).**

O projeto estabelece também que mulheres provedoras de família “uniparental” possam receber duas cotas do auxílio emergencial.

No que se refere ao requisito de ser inscrito no Cadastro Único, cabe destacar que, nos últimos dias, tem sido disseminada, em redes sociais, mensagem indicando que as pessoas

¹ Fonte: Agência Câmara de Notícias

devem buscar a inserção naquele sistema de cadastro para que possam acessar o benefício, sendo que referida mensagem está acompanhada do próprio link do CadÚnico do governo federal.

No entanto, cabe esclarecer que o texto aprovado pela Câmara de Deputados prevê que a renda média poderá ser deferida por meio do CadÚnico para os já inscritos, mas também indica que, para os não-inscritos, será considerada a autodeclaração efetuada pelo beneficiário, em plataforma digital, a ser divulgada ainda pelo governo federal.

Por outro lado, para o cálculo da renda familiar serão considerados todos os rendimentos obtidos por todos os membros que moram na mesma residência, exceto os valores recebidos do Bolsa Família.

Nesse contexto, o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos, que possui entre suas atribuições o monitoramento da execução da Política de Assistência Social, bem como de programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

a) reitera que o benefício emergencial ainda não está disponível para imediato pagamento, sendo que qualquer nova notícia acerca de sua implementação será divulgada aos Promotores(as) de Justiça no sentido de garantir, inclusive, que não haja a disseminação de informações falsas ou incompletas, bem como evitar qualquer aglomeração de pessoas nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) dos Municípios e nas agências da Caixa Econômica Federal, conforme inclusive as recomendações sanitárias para prevenção e combate à disseminação do coronavírus;

b) noticia que permanece monitorando e informará os Promotores(as) de Justiça acerca do andamento do aludido projeto de lei, estando à disposição, desde já, para eventuais dúvidas e questionamentos.

***Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Proteção aos Direitos Humanos
do Ministério Público do Estado do Paraná***